



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 573/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 573/2021

Dispõe sobre a afixação de placa ou de cartaz com mensagem alusiva da tipificação do crime de importunação sexual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Deve ser afixado, no sistema de transporte coletivo de passageiros, nos prédios e nas repartições públicas do Estado e no comércio em geral, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME – PRATICAR ATO LIBIDINOSO CONTRA ALGUÉM (SEM QUE A PESSOA CONCORDE) PARA SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA OU A DE TERCEIRO; PENA DE RECLUSÃO DE UM A CINCO ANOS – ART. 215-A – CÓDIGO PENAL.

Quem presenciar ou for vítima de **importunação sexual** pode **denunciar** pelo Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, chamar a Guarda Municipal de sua cidade ou a Polícia Militar, ligando 190.”

Parágrafo único. A placa ou o cartaz deve ser afixado em local visível e de fácil localização:

- I -** em áreas de circulação de passageiros nos terminais;
- II -** nos balcões de comercialização dos bilhetes de transporte público;
- III -** no interior dos veículos de transporte público.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

Em 28 de setembro de 2021.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Ernesta/Luciana
ETL nº /2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003300340030003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

